



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº 017/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINHO E O SR. ALEF DA SILVA BEZERRA REPRESENTANTE DA BANDA PISEIRO NO ESTILO.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro - Altinho/PE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Orlando José da Silva**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 775.201.134-68 e RG sob o nº 5.928.306 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua José Aureliano de Barros Correia, 22, Centro - Altinho - PE, e como **CONTRATADO**, o Sr.º **Alef da Silva Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 143.742.944-06 e RG nº 7.729.627 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Pe. Manoel Zacarias, 119, Centro, Altinho-PE, nos termos do **Processo Licitatório nº 011/2022** realizado sob a modalidade **Chamada Pública nº 001/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços artísticos visando a apresentação da Banda Piseiro no Estilo a ser realizada no dia 25 de junho de 2022 a partir das 18:30, no Polo Cultural, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil, reais)**.

§ 1º - Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

§ 2º - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº 001/2022;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após as apresentações.

§ 4º - Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 28000 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Unidade Orçamentária: 27100 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Função: 13 - Cultura

Sub Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1303 – Valorização da Cultura Altinense

Ação: 2.73 – Festividades Cívicas e Culturais

Despesa 332: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá ao Contratado:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados ao município de Altinho, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;





§ 1º - É expressamente vedado ao Contratado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até o 30 (trinta) dias após as apresentações;

II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá o Contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - O Contratado reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão ao Contratado as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Altinho, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do contratado, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, o contratado poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Altinho.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Contratado as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Altinho - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Altinho/PE, 17 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ALTINHO
Orlando José da Silva
CONTRATANTE

Alef da Silva Bezerra
BANDA PISEIRO NO ESTILO
Alef da Silva Bezerra
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Deidiane Cassia de Lima
CPF/MF: 083.101.004-50

Rozemir Heleni da Silva
CPF/MF: 811.535.464-34

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIREDO